



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado uma nova zona com parâmetros urbanístico ou construtivo e os usos funcionais na Macrozona Urbana Consolidada do município de Tapurah.

Art. 2º Inclui o inciso VII-A ao art. 21 da Lei Complementar 91/2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21

.....

VII-A – Zona de Proteção de Aeródromo – ZPA;

.....”

Art. 3º Fica criado o Art. 28-A contendo o conceito de Zona de Proteção de Aeródromo – ZPA, tendo a seguinte redação:

“Art. 28-A A Zona de Proteção de Aeródromo – ZPA é uma área com limitação administrativa de construção em decorrência da pista de pouso (aeródromo) municipal.

§ 1º Nesta zona, para qualquer tipo de edificação, será necessária a autorização do órgão de aviação competente.

§ 2º Esta Zona de Proteção de Aeródromo poderá sobrepor outras zonas de uso, observando os parâmetros da Tabela I e II da zona sobreposta, sem prejuízo da autorização do órgão de aviação competente. ”

Art. 4º Ficam alteradas a Tabela I do Anexo II e o Mapa de Zoneamento do perímetro urbano do município, passando a ser a tabela e o mapa anexos a esta lei.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC 91/2016.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 20 de janeiro de 2021.

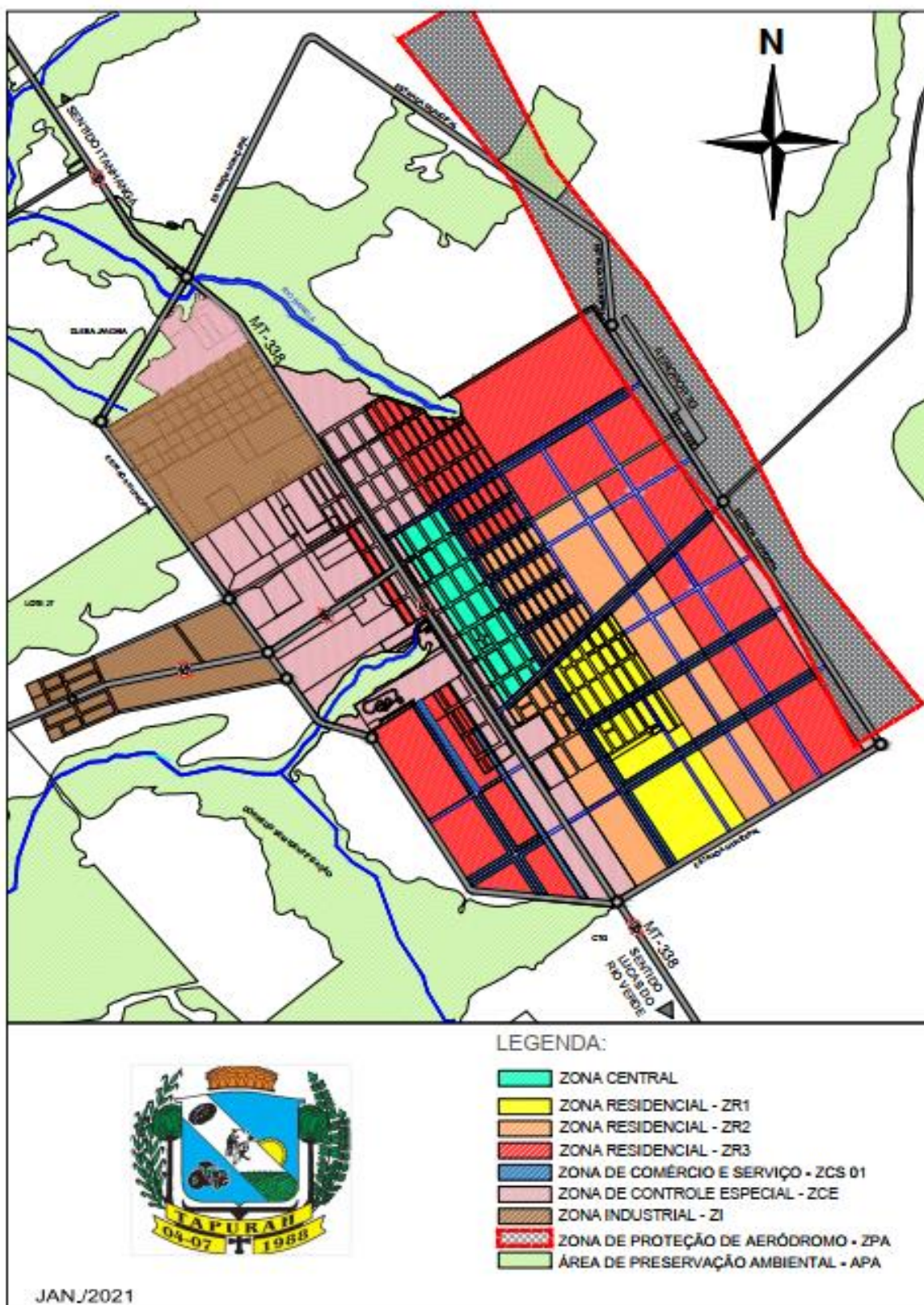
CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito de Tapurah



TAPURAH

PREFEITURA

MAPA DE ZONEAMENTO MUNICÍPIO DE TAPURAH



ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	3	60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2	6	70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3	6	75%	15%	3,00		12,00	250,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	7	80%	15%	2,00		10,00	250,00
ZONA CENTRAL	ZC	14	80%	15%	2,00 (*)		16,00	400,00
ZONA INDUSTRIAL	ZI	3	70%	20%	5,00 (**)	2	20,00	1000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	3	70%	20%	3,00 (**)	1,5	14,00	420,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-	-	-

(*)	Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio.
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.
(***)	Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote, além deste recuo deve-se respeitar a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.